

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Roberto Senise Lisboa** (In memoriam)

---

## **A ESTRATÉGIA NACIONAL PARA INSERÇÃO DA BIOECONOMIA NO BRASIL**

POZZETTI, Valmir César<sup>1</sup>  
FERREIRA, Marie Joan Nascimento<sup>2</sup>  
SILVA, Anderson Solimões da<sup>3</sup>

**Objetivo:** O objetivo desta pesquisa foi o de analisar a importância da Lei nº 13.123/2015, no tocante à inserção da bioeconomia como uma estratégia nacional para segurança do patrimônio genético e acesso ao conhecimento tradicional; bem como a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

**Metodologia:** A metodologia utilizada nessa pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios, a pesquisa foi a bibliográfica, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência nacional e internacional, mídias (jornais, revistas, periódicos, internet); quanto aos fins, a pesquisa foi qualitativa.

**Resultados:** O principal resultado da pesquisa retrata o marco da Lei nº 13.123/2015, ao organizar a exploração do patrimônio genético brasileiro e o acesso ao conhecimento tradicional, permitindo a repartição de forma igualitária dos seus benefícios; uma vez que, no âmbito da sustentabilidade, ainda não se possui uma definição universal, sendo que cada nação interpreta de forma a se moldar aos interesses nacionais. Entretanto, a interpretação deve ser mais ampla e se preocupar com a vasta biodiversidade planetária que muito diversa.

**Contribuições:** A contribuição do presente trabalho é reconhecer a importância da organização para a proteção e a exploração da biodiversidade brasileira, de forma sustentada e com a justa repartição de benefícios e, desta forma, influenciar na conscientização da importância de uso sustentável e utilização da biodiversidade brasileira, e na geração de benefícios a todos os atores partícipes do processo. na

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Direito à Alimentação Sadia pela Università degli Studi di Salerno/Itália. Pós Doutor em Direito Ambiental pela Escola de Direito Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Biodireito/Direito Ambiental pela Université de Limoges/França. Mestre em Direito do Urbanismo e Meio Ambiente, pela Université de Limoges/França. Professor Adjunto da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Email: [v\\_pozzetti@hotmail.com](mailto:v_pozzetti@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Email: [marie-joan@hotmail.com](mailto:marie-joan@hotmail.com)

<sup>3</sup> Mestrando em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM. Especialista em Direito Público - Faculdade Damásio, MBA em Gestão e Estratégia Empresarial – UNINORTE. Email: [anderson\\_solimoes@hotmail.com](mailto:anderson_solimoes@hotmail.com)

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Roberto Senise Lisboa** (In memoriam)

---

distribuição dos benefícios. Não se pode olvidar, a exploração de forma consciente do conhecimento tradicional e não se perda no tempo e na ciência, influenciando as próximas pesquisas para aplicar, ora de forma consciente, a referida lei, para preservamos a nossa biodiversidade de forma sustentável.

**Palavras-chave:** Bioeconomia, Diversidade Biológica, Patrimônio Genético, Conhecimento Tradicional.

## **INTRODUÇÃO**

A Bioeconomia pode ser definida como a economia universal, ou ainda, a economia do futuro, visando a sustentabilidade da biodiversidade no planeta.

A utilização dos ecossistemas, bem como as suas espécies e os recursos genéticos a elas inerentes, para que não haja a sua extinção, foi um dos objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

A CDB ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, em junho de 1992, na ECO-92, na Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento (CNUMAD), que foi considerada o principal fórum mundial para questões relacionadas ao Meio Ambiente Sustentável.

Diversas Convenções e Acordos internacionais resultaram desse encontro. O Brasil, ratificou a CDB através do artigo 16 do Decreto nº 2.519, de 16/03/1998, que foi regulamentado pela Lei nº 13.123, de 20/05/2015. Conforme destacam Pozzetti e Brito (2018, p.53) “esta lei é oriunda de intensos debates políticos internacionais, vindo em consonância com a Convenção da Diversidade Biológica e Protocolo de Nagoya que define o que seria “conhecimento tradicional associado” e determina sua devida proteção, somado a patrimônio genético”.

O Patrimônio genético brasileiro sempre foi saqueado e explorado por estrangeiros, mesmo antes da colonização portuguesa, pois o tráfico com a biodiversidade brasileira sempre foi realizado por países estrangeiros que, ainda hoje cobiçam sobremaneira os recursos naturais da flora e fauna brasileiras.

Além não retribuição, aos brasileiros, dos recursos oriundos da exploração da biodiversidade, também não houve repartição dos benefícios oriundos da utilização do patrimônio genético e da exploração dos conhecimentos tradicionais associados, oriundos do saber popular das comunidades tradicionais. Nesse sentido Pozzetti e Lucena (2018, p.56) destacam que:

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Roberto Senise Lisboa** (In memoriam)

---

No pretérito, concebia-se que conhecimento tradicional era tido como propriedade intelectual e, assim, passível de patenteamento, algo que ocorria comumente. O empresário se aproximava da comunidade para adquirir seus conhecimentos e os patenteava, tornando-o “proprietário” destes. Ocorre que conhecimento tradicional vai além de algo intelectual. Representa cultura e emerge expressões de identificação de um povo; portanto, devendo ser protegido como tal.

A inexistência de legislação protetiva fez com que houvesse uma exploração demasiada, sem conservação adequada, o que extinguiu plantas, animais, micro-organismos, etc. Tal diminuição dos recursos acelerou ainda mais a prática do tráfico e, com ausência de tipificação penal para essas práticas, os traficantes ficam impunes, e atuam livremente trazendo prejuízos ao meio ambiente, às populações tradicionais e aos cofres públicos brasileiros que deixam de arrecadar tributos. Nesse sentido destacam Pozzetti, Mendes e Ferreira (2020, p. 608):

Ainda hoje isso ocorre, ao longo do tempo, pois nem só os organismos vivos estão sendo retirados da natureza, mas também o conhecimento dos povos tradicionais, que economizaram décadas de investimentos em pesquisas, gerando um lucro maior sobre os produtos amazônicos, desenvolvido pelos biopiratas, resultando em perda econômica para o Brasil e para a região amazônica.

Assim, é extremamente importante que o Brasil regulamente mecanismos para controlar e distribuir os benefícios obtidos com os recursos genéticos e conhecimentos tradicionais que possui, pois é necessário assegurar aos povos originários a dignidade. E é nesse sentido que Pozzetti e Rodrigues (2018, p. 13) destacam que “(...) diante da realidade atual, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, assume particular relevância no que tange a sociedade, o meio ambiente e a preservação da vida”.

A abordagem temática, trouxe a importância da referida Lei nº 13.123/2015 para a biodiversidade nacional e sua exemplificação para ampliá-la, como um marco para o emprego da sustentabilidade. É de se destacar que a problemática dessa pesquisa é: de que forma a Lei nº 13.123/15, pode auxiliar no combate à pirataria de recursos genéticos e trazer benefícios às populações tradicionais? Essa problemática traz a importância desta Lei para a estratégia nacional perante o mundo, que deverá se adequar aos conceitos de sustentabilidade e, ainda, delinear os passos que devem ser seguidos para o desenvolvimento econômico com o auxílio da bioeconomia.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Roberto Senise Lisboa** (In memoriam)

---

Assim o referido estudo salienta a necessidade de o Estado brasileiro fiscalizar os seus recursos genéticos, aplicando a Lei nº 13.123/2015, através de políticas públicas e investimentos em pesquisas contundentes, para a conservação da biodiversidade e do desenvolvimento econômico da Nação, sempre de mãos dadas ao desenvolvimento sustentável.

### **METODOLOGIA**

Dentre os diversos métodos de pesquisa, o escolhido para essa pesquisa foi o do método dedutivo, sendo que, quanto aos meios a pesquisa foi a bibliográfica, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência nacional e internacional, bem como mídias (jornais, revistas, periódicos, internet) e, quanto aos fins, a pesquisa foi qualitativa.

### **RESULTADOS**

A Constituição Federal da República Brasileira -CF/88 tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e o princípio da livre iniciativa (art. 1º, III e IV) e traz como objetivo fundamental (art. 3º), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e outro. Dessa forma o desenvolvimento nacional deve, por senso de justiça, beneficiar a todos os povos nacional, no intuito de acabar com as desigualdades. É de se destacar que os artigos 170, VI, e o art. 225, da CF/88 estabelecem o dever do Estado em defender o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, bem como o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

E é dentro desse contexto que se pode concluir que o interesse que provém de tempos remotos das grandes descobertas e da Colonização Portuguesa, por nossa biodiversidade pelo tráfico internacional, continua sendo uma atualidade.

Assim, é de se destacar que o artigo 16 da CDB indica o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia, pelos países contratantes, a fim de estabelecer a sua utilização de forma sustentável, o que nos proporcionou o marco histórico para a bioeconomia no Brasil.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Roberto Senise Lisboa** (In memoriam)

---

A bioeconomia traz consigo o paralelo da economia sustentável com a economia do futuro, o que nos devolve à ECO-92 que foi principal fórum mundial para questões relacionadas ao meio ambiente.

O desenvolvimento econômico nacional deve-se ater às nossas diretrizes para a sustentabilidade da nossa biodiversidade e não apenas à economia do futuro imposta pelas globalizações como a bioeconomia.

O Brasil precisa desdobrar a Lei nº 13.123/2015 considerando-a como exemplo para a exploração da biodiversidade, de forma sustentável, com urgência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do. Congresso Nacional, Brasília, 1.988.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o **acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade**. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 14/05/2015.

BRASIL. Decreto n. 2519, de 16 de março de 1998. **Decreta a Convenção sobre Diversidade Biológica**, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser executada tão inteiramente como nela se contém. Diário Oficial da União: Brasília, DF. 17/03/1998.

POZZETTI, Valmir César. FERREIRA, Marie Joan Nascimento. **Direito do Estrangeiro, Imigrante ou Refugiado, à Propriedade Rural, no Brasil**. Revista Jurídica Unicuritiba: Curitiba, vol.03, n. 48, p. 482-506, 2017, disponível in: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2190>, consultada em 05 out. 2020.

POZZETTI, Valmir César e BRITO, Ana Carolina Lucena. **Biodiversidade, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios**. Revista de Direitos Difusos, v. 69 – Janeiro-Junho/2018; pg. 53. Disponível in <file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/122-Texto%20completo-189-1-10-20190424.pdf>, consultada em 05 out. 2020.

POZZETTI, Valmir César e RODRIGUES, Cristiane Barbosa. **Alimentos Transgênicos e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Jurídica (FURB); vol. 22, Nº 48, 2018. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7874/4114>, consultado em 08

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Roberto Senise Lisboa** (In memoriam)

---

out. 2020.

POZZETTI, Valmir César; MENDES, Máryka Lucy da Silva; e FERREIRA, Marie Joan Nascimento. **A (im) possibilidade do Patenteamento do Jambu Amazônico.** Revista jurídica Unicuritiba. vol. 01, n°. 58, Curitiba, 2020. pp. 605 - 617. Disponível in: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3849/371372189>, consultado em 05 out. 2020.